



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO Nº 34/2024

Autoria: Renata Lima Abreu
Nº do Protocolo: 223/2024
Protocolado em: 05/08/2024 12h35

Dispõe sobre projeto de Lei para a aplicação das 30 hs de jornada de trabalho para profissionais de psicologia , efetivos e contratados que atuam no Município de Montalvânia.

A Vereadora que está subscreve, na forma regimental, solicita à Mesa Diretora que, depois de apreciado e votado em Plenário o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia - MG, que nos termos do Art.44º da Lei Orgânica e do Art. 61º do regimento interno, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Fredson Lopes França, Prefeito Municipal do Município de Montalvânia-MG. Que apresente projeto de Lei para a aplicação das 30 hs de jornada de trabalho para profissionais de psicologia , efetivos e contratados que atuam no Município de Montalvânia.

JUSTIFICATIVA

Considerando profissionais estão lutando e discutido a redução de jornada de trabalho com defesa de jornada máxima de 30 horas semanais, solicitando ao poder executivo que proponha ao legislativo de diversos municípios que aprovem lei nesse sentido, baseando sua argumentação em estudos a OMS (Organização Mundial da Saúde) e em diversas outras fontes que afirmam ser jornada superior a 30 horas prejudicial ao desempenho e a qualidade dos atendimentos efetuados.

Considerando que é voz corrente que o exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia).

Considerando que é prática corriqueira os psicólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, etc.. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho se estende para além da contratada formalmente.

Considerando que todos os profissionais de saúde se expõem em maior ou menor grau e conforme o equipamento ou instituição em que trabalham, a condição de risco potencial à insalubridade, periculosidade e às doenças ocupacionais. Ao intervir sobre o binômio saúde/doença e suas projeções resultantes de vida / morte, os psicólogos tornam-se ainda mais vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

Considerando que a especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo, a saber: as relações de saúde / sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de desenvolvimento humano como primeira infância, adolescência, gravidez / maternidade, envelhecimento, etc.); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas, suicídio) e sociopatias (drogadição, violência, criminalidade) expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana.

Considerando a necessária vinculação técnica do psicólogo com sua clientela (indivíduo, grupo, comunidade) para a progressão do atendimento psicológico, torna impossível ao psicólogo esconder-se do trabalho, ou, no





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



linguajar popular, matar o tempo.

Considerando que a Carta Constitucional de 1988 inscreve em seu capítulo C, do direito dos trabalhadores a piso salarial e jornada proporcionais a extensão e complexidade do trabalho realizado.

Considerando que a lei federal nº 4119 de 27 de Agosto 1962, e o Decreto-lei nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, regulamenta a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia.

Considerando que nas resoluções do IV Congresso Nacional dos Psicólogos e no II Congresso Nacional da Psicologia, o profissional psicólogo é definido como PROFISSIONAL DA SAÚDE, tendo como objetivo a intervenção profissional sobre as relações de saúde / doença mental que se manifestam nas relações interhumanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional: na área da Educação, no setor Jurídico Penitenciário, nos setores de Recursos Humanos das Organizações Empresariais, nas áreas de Esporte, da Cultura, na Saúde Pública ou Privada, etc.

Considerando que há grande consenso na sociedade civil sobre a importância do trabalho do psicólogo e da relação da jornada com a preservação da qualidade do trabalho, como fica demonstrado nas decisões das Conferências de Saúde, de Saúde Mental e Saúde do Trabalhador.

Considerando que essas Conferências têm decidido favoravelmente pela redução da jornada para 30 horas semanais, como pode ser consultado nos relatórios finais disponíveis no site do Ministério da Saúde.

Venho Propor que o Poder Executivo do Município de Montalvânia apresente projeto de Lei para a aplicação das 30h de jornada de trabalho para profissionais de Psicologia, efetivos e contratados que atuam no Município de Montalvânia, conforme minuta que segue abaixo.

Renata Lima Abreu

Vereadora do Município de Montalvânia-MG

MINUTA PROJETO DE LEI

Regulamenta no Estatuto do Servidor Público do município de Montalvânia a limitação da jornada de trabalho dos Psicólogos a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 1º. A duração do trabalho do Psicólogo, da administração pública direta e indireta do Município de Montalvânia, é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Aos Psicólogos que são servidores públicos, empregados públicos ou qualquer outra nomenclatura do cargo definida na administração pública direta ou indireta, com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução salarial.

§ 1º O salário referido no caput compreende o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias com caráter temporário ou permanente (vencimento, vantagens pecuniárias, auxílios, gratificações, adicionais e indenizações).

§ 2º Entende-se como Psicólogo, aquele (a) que, independente da nomenclatura do cargo definida na administração pública direta ou indireta, apresenta diploma de Bacharel (a) em Psicologia, inscrição no Conselho Regional de Psicologia de sua jurisdição, bem como desempenha atribuições previstas na Lei nº 4119





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



de 27/08/1962, que dispõe sobre a profissão de Psicólogo no território brasileiro.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia 05 de Agosto de 2024.

Renata Lima Abreu
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **05/08/2024**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AZPJY-6C2PC-08Z7M-1BPK-1PVOA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 34/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 05/08/2024 12:35:07
Hash Interno: 0wgm8banjnw2exip6bh1bnjabmhfuhlxbtopznu



Chave de Verificação

AZPJY-6C2PC-O8Z7M-I1BPK-1PVOA

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 05/08/2024 12:35

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AZPJY-6C2PC-O8Z7M-I1BPK-1PVOA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

